



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



Contrato nº 48/2018

Contrato administrativo de registro de preço para a eventual aquisição de Oxigênios Medicinal para um período de 12 meses, conforme demanda da Secretaria De Saúde do Município de Campina Verde-MG que entre si, celebram o Município de Campina Verde e **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**, na forma das cláusulas a seguir:

Pelo presente instrumento, de um lado: **MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.457.291/0001-07, com sede na Rua 30 nº 296, nesta, neste ato representada pelo Prefeito Fradique Gurita da Silva, brasileiro, divorciado, titular do RG nº 83.354.670 expedido pela SESP/SP e inscrito no CPF/MF sob o número 863.833.618-72, residente e domiciliado na Av. Ceará nº 93, Bairro São Vicente, nesta (CEP 38.270-000), doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 35.820.448/0001-36, com sede na Avenida José Andraus Gassani, nº 1.898, Bairro; Cidade Industrial Uberlândia, na cidade de Uberlândia-MG, neste ato representada pela senhora, **Flavia Cunha Dias**, inscrita sob CPF: 055.574.256-32 e RG 12568113-SSP/MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si, justo e pactuado, o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIOS MEDICINAIS PARA OS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG**, elaborado e vinculado às normas da licitação a seguir caracterizada e pelas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **Cláusula Primeira: Da fundamentação**

A presente contratação decorre de processo de licitação na MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS – Edital nº 08/2018, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, conforme autorizado pelo Ordenador de Despesas nos autos do Processo Administrativo nº0005072, autuado em 28/02/2018.

## **Cláusula Segunda: Do objeto**

Constitui objeto deste instrumento, conforme especificações contidas no edital de licitação, registro de preços para a eventual aquisição de Oxigênios Medicinal para um período de 12 meses, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, nas especificações, quantitativos estimados e condições constantes do Termo de Referência – Anexo I – do Edital.

§ 1º Todos os encargos relativos à contratação com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outros decorrentes do fornecimento, correrão por conta única e exclusiva do **CONTRATADO**.

§ 2º No fornecimento dos produtos alimentícios a Contratada deverá seguir obrigatoriamente as normas e especificações constantes no Edital e seus anexos, bem como a proposta apresentada.

§ 3º O presente instrumento não obriga a Administração a adquirir os produtos relacionados na proposta da Contratada e Ata de Registro de Preços - Contrato, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições

## **Cláusula Terceira – Do preço e condições de pagamento**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



O valor global estimado desta contratação é de **R\$ 104.200,00 (Cento e quatro mil duzentos reais)**, para o fornecimento dos gêneros alimentícios, conforme descrição, quantitativos, especificações, valores unitários e globais dos produtos abaixo relacionados:

## QUANTITATIVOS ESTIMADOS E ESPECIFICAÇÕES

Item	Descrição	Uni.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Oxigênio Gás Cilindros 10 M <sup>3</sup> - Medicinal-Total 5.600M <sup>3</sup> -Tipo T	M <sup>3</sup>	5.600	R\$ 16,50	R\$ 92.400,00
2	Oxigênio Gás Cilindro 2,0 M <sup>3</sup> - Medicinal-Total 80 M <sup>3</sup> -Tipo PP	M <sup>3</sup>	80	R\$ 80,00	R\$ 6.400,00
3	Oxigênio Gás Cilindro Medicinal 1 M <sup>3</sup> - Total 90 M <sup>3</sup> -Tipo G	M <sup>3</sup>	90	R\$ 60,00	R\$ 5.400,00
<b>Total</b>				<b>R\$ 104.200,00</b>	

§1º - Os pagamentos devidos à Contratada serão realizados mensalmente, com 30 (trinta) dias após a entrega efetuada no mês anterior ao fornecimento, em conformidade com os preços da PROPOSTA, que fica vinculada a este instrumento.

§2º- O pagamento será efetuado mediante o respectivo Termo de Recebimento Definitivo e Nota Fiscal, na forma prevista no capítulo anterior.

§3º-O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA. No caso de constatação de erros ou irregularidades na nota, o prazo de pagamento será reiniciado após a apresentação de nova nota fiscal devidamente corrigida.

§4º-O pagamento será efetuado observada a regularidade fiscal da CONTRATADA, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa do INSS e do FGTS da Empresa, em vigor;
- d) Cumprimento das cláusulas e condições definidas no certame.

### Cláusula Quarta – Das obrigações das partes

Sem prejuízo das disposições previstas em lei, constituem-se obrigações das partes:

#### I - DA CONTRATADA:

- a) Fornecer os produtos do gênero alimentício em conformidade com a Proposta, com prazos de validade iguais ou superiores aos previstos no edital e seus anexos, a contar da data de entrega, para cada item.
- b) Responder pelos eventuais danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros decorrente de culpa ou dolo seus ou de seus prepostos na execução dos serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover em seu próprio nome e as suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias;
- c) A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e outros não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

#### II - DA CONTRATANTE:

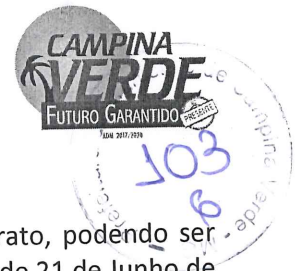
- a) Acompanhar e fiscalizar, por um representante especialmente designado, a entrega do material;
- b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos neste contrato.

### Cláusula Quinta – Da vigência





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



O prazo previsto para a contratação será de 12 meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse da Administração na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

## Cláusula Sexta – Dos recursos orçamentários

Os recursos orçamentários para o presente pregão presencial correrão à conta das seguintes dotações para o exercício vigente:

Fonte 423; Ficha 102

## Cláusula Sétima – Da fiscalização e recebimento dos serviços

O órgão requisitante designará, formalmente, o servidor ou os servidores responsáveis pela entrega do objeto do presente, o qual será responsáveis pela atestação provisória e/ou definitiva, observados os artigos 73 e 74 da Lei 8.666/93.

Parágrafo único. O recebimento na forma do parágrafo anterior não exclui as responsabilidades civil e penal da contratada.

## Cláusula Oitava – Da rescisão do contrato

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, cujas hipóteses estão previstas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do mesmo art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

II - amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para a Contratante, ou judicialmente, nos termos da legislação vigente.

§ 1º Será considerada falta grave e motivo suficiente para rescisão unilateral do contrato, sem qualquer ônus para o Contratante e sem prejuízo de outras sanções que sejam impostas à Contratada, o não-cumprimento pela Contratada de suas obrigações sociais instituídas por lei, particularmente ao que concerne à pontualidade no pagamento do pessoal em serviço.

§ 2º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

## Cláusula Nona: Das penalidades

A inadimplência ou o atraso injustificado no cumprimento das obrigações por parte da Contratada enseja a aplicação de penalidades, conforme previsto na lei, no edital e no presente contrato.

§ 1º A inadimplência da Contratada ficará caracterizada caso ela se recuse a cumprir o oferecido na sua proposta, ou o fizer fora das especificações técnicas e normas da pertinentes à atividade, ou das condições predeterminadas, bem como se descumprir quaisquer de suas obrigações estabelecidas na lei, no edital e no presente contrato.

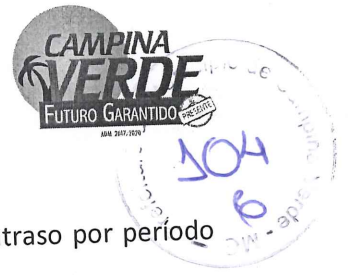
§ 2º Verificada a inadimplência contratual da Contratada ou o atraso injustificado no cumprimento de suas obrigações, a Contratante adotará as providências a seguir:

§ 3º Em caso de inadimplemento, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções:

1. Advertência, por escrito, sempre que verificada pequenas irregularidades para as quais haja concorrido.
2. Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, ao dia, em caso de atraso injustificado no início do fornecimento do objeto, limitada a incidência a 10 (dez) dias;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



3. Multa de 10,0% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso do atraso por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial das obrigações assumidas;

4. Multa de 20,0% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas, ou se a proponente não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato.

§ 4º A multa eventualmente aplicada será descontada dos pagamentos devidos à Contratada ou, se não os houver, cobrada judicialmente.

### Cláusula Décima – Da publicação

A publicação do contrato, sob a forma de extrato, será promovida pela Administração Municipal.

### Cláusula Décima Primeira – Do foro

Fica eleito o foro da Comarca de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, como o único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

### Cláusula Décima Segunda – Disposições gerais

Os casos omissos serão dirimidos em conformidade com as normas de vigência, especialmente Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações., que passa a fazer parte integrante deste instrumento, ainda que a ela não se faça referência expressa.

E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Prefeitura Municipal de Campina Verde, 14 de Março de 2018.

Município de Campina Verde  
Fradique Gurita da Silva  
Prefeito Municipal

White Martins Gases Ind. Ltda.  
Flávia Cunha Dias  
Gerente Regional de Negócios

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA  
CNPJ: 35.820.448/0001-36  
Flavia Cunha Dias  
CPF: 055.574.256-32

Delson N. Tibo  
White Martins  
Gerente Executivo BUMG  
Tel.: 31 - 9 8835 5111  
delson\_tibo@praxair.com

### TESTEMUNHAS:

1) Fernanda Reis de Oliveira 2) \_\_\_\_\_

CPF: 138.565.516-03 CPF: \_\_\_\_\_